



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**  
AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10



Sobradinho/BA, em 02 de dezembro de 2020.

Circular Interno nº 243/2020

**Ao setor de contrato,**

Prezados (as)

Visando atender as necessidades das Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Sobradinho-BA, solicitamos que seja realizado o contrato com o restante de saldo da Ata de Registro de Preços Nº 066/2019, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 045/2019, firmada com a empresa **JARIO PEREIRA DA SILVA DE SOBRADINHO ME**, para o fornecimento de graxa, óleo lubrificante e filtro, com vigência até dezembro de 2020.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

**Orçamento:** 02.06 - **Fundo municipal de saúde**  
**Atividade:** 2.023 - Gestão das ações do fundo de saúde  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 - material de consumo  
**Fonte:** 02

**Orçamento:** 02.05 - **Secretaria municipal de educação**  
**Atividade:** 2.013 - Manutenção das atividades adm. Da sec. De educação  
2.014 - Manutenção do transporte escolar  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -material de consumo  
**Fonte:** 01 / 15

**Orçamento:** 02.10 - **Secret. Mun. De infraestrutura e serv. Públicos**  
**Atividade:** 2.033 - Manut. Das ativ. Da sec. Mun. De infraestrutura e serv. Públicos  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 - material de consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.04 - **Secret. Municipal de fazenda e administração**  
**Atividade:** 2.010 - Manutenção das ativ. Da sec. Mun. De fazenda e administração  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -material de consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.07 - **secretaria municipal de assistência social**  
**Atividade:** 2.029 - manutenção da sec. Municipal de assistência social  
2.053 - gestão do programa bolsa família  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -material de consumo  
**Fonte:** 00 /28/ 29



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA  
CNPJ. 16.444.804/0001-10

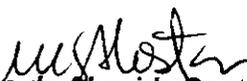


**Orçamento:** 02.01 – Gabinete do Prefeito  
**Atividade:** 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -Material de Consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.02 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística  
**Atividade:** 2.008 – Manutenção da Sec.Municipal de Planej. e Gestão Urbanística  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -Material de Consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.08 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes  
**Atividade:** 2.020 – Gestão das Ações Admin. da Sec. de Turismo, Cultura e Esportes  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -Material de Consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
**Atividade:** 2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -Material de Consumo  
**Fonte:** 00

  
**Mary Selma de Almeida Costa Rocha**  
Secretaria de Fazenda e Administração

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 96.806.658/0001-64

**Razão Social:** JARIO PEREIRA DA SILVA DE SOBRADINHO ME

**Endereço:** RUA 02 QUADRA N 22 S/N / SAO JOAQUIM / SOBRADINHO / BA / 48925-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2020 a 08/12/2020

**Certificação Número:** 2020110900563446104269

Informação obtida em 26/11/2020 09:39:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JARIO PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 96.806.658/0001-64  
Certidão n°: 25411175/2020  
Expedição: 06/10/2020, às 11:04:57  
Validade: 03/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JARIO PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 96.806.658/0001-64, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JARIO PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA**  
CNPJ: **96.806.658/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:11:53 do dia 06/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/04/2021.

Código de controle da certidão: **BD27.23CE.AA82.1DC8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20202877322

RAZÃO SOCIAL	
JARIO PEREIRA DA SILVA E CIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
037.751.197	96.806.658/0001-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA**  
**SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO - SEFAZ**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº 0000000226**



**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**605 - JARIO PEREIRA DA SILVA**

Endereço

RUA 02, QUADRA N- 22, Nº 07 PREDIO

CENTRO SOBRADINHO-BA CEP: 48.925-000

No. Requerimento

0000000226/2020

Documento

C.N.P.J.: 96.806.658/0001-64

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que o contribuinte acima mencionado encontra-se devidamente regularizado com os tributos municipais: IPTU ( Imposto Predial E Territorial Urbano), Divida Ativa Tributaria e ISS, ate a presente data. Fica ressalvado à administração municipal, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o debito na forma da legislação em vigência.

SOBRADINHO-BA, 22 DE SETEMBRO DE 2020

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 20/12/2020**

**COD. VALIDAÇÃO 0000000226**





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 174/2020.

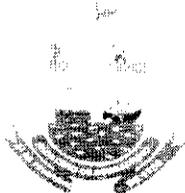
CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
E A EMPRESA **JARIO PEREIRA DA SILVA DE**  
**SOBRADINHO ME**, CONFORME PREGÃO  
PRESENCIAL (SRP) Nº. 045/2019.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.550.575-93, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 083.21461-53, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Promissão, nº. 20, Vila Santana, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JARIO PEREIRA DA SILVA DE SOBRADINHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 96.806.658/0001-64, com sede e funcionamento à Quadra N-22, Rua 02, S/Nº, Centro, Sobradinho-BA, CEP 48925-000, neste ato representada por **Jario Pereira da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 704.557.325-15, residente e domiciliado à Rua Curemas, nº 13, Vila Santana, Sobradinho-BA, ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 106/2019, Pregão Presencial (SRP) nº. 045/2019**, com abertura em 14/11/2019, homologado em 04/12/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de graxa, óleo lubrificante e filtro para atender as necessidades da frota do Município**, em conformidade com as especificações e valores descritos abaixo.

Item	Especificação	Marca/Modelo	Und	Quant	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	GRAXA LUBRIFICANTE INDUSTRIAL: USO GERAL E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES; BASE DE SABÃO DE LÍCIO; MP2; COR CASTANHA CLARA OU AZUL; PONTO DE GOTA 195°C; EMBALAGEM DE 20KG	LUBRAX	BD	13	R\$ 462,30	R\$ 6.009,90
02	GRAXA LUBRIFICANTE INDUSTRIAL: USO GERAL E MÚLTIPLAS APLICAÇÕES; BASE DE SABÃO DE CÁLCIO; GRAUS NGL 1 E 2 COR MARROM; PONTA DE GOTA 95°C; EMBALAGEM DE 20KG	LUBRAX	BD	12	R\$ 247,50	R\$ 2.970,00
03	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA VEÍCULOS LINHA FIAT E GENERAL MOTORS; MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV; SAE 5W30; API SN; TECNOLOGIA SINTÉTICA;	LUBRAX	L	69	R\$ 29,50	R\$ 2.035,50



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



	EMBALAGEM DE 1L					
04	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA VEÍCULOS LINHA FIAT, GENERAL MOTORS, VOLKSWAGEM; MOTOR GASOLINA; ÁLCOOL E GNV; SAE15W40; API SN; TECNOLOGIA SEMI SINTÉTICA; EMBA-LAGEM DE 1L	LUBRAX	L	19	R\$ 28,90	R\$ 549,10
05	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA VEÍCULOS LINHA VOLKSWAGEM; MOTOR GASOLINA, ÁLCOOL E GNV; SAE 5W40; API SN; TECNOLOGIA SINTÉTICA; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	113	R\$ 33,50	R\$ 3.785,50
06	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA MOTOR A DIESEL; SAE 5W30; ACEA C2, SN, TECNOLOGIA SINTÉTICA; MULTIVISCOZO; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	92	R\$ 40,50	R\$ 3.726,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA MOTOR A DIESEL; SAE 15W40; API CI4; TECNOLOGIA MINERAL; MULTIVISCOZO; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	1	R\$ 21,50	R\$ 21,50
08	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA MOTOR A DIESEL; SAE 15W40; API CI4; TECNOLOGIA MINERAL; MULTIVISCOZO; EMBALAGEM DE 20L	LUBRAX	BD	28	R\$ 325,25	R\$ 9.107,00
09	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA MOTOR A DIESEL; SAE 10W40; API CI4; TECNOLOGIA SINTÉTICA; MULTIVISCOZO; EMBALAGEM DE 20L.	LUBRAX	BD	30	R\$ 487,20	R\$ 14.616,00
10	ÓLEO LUBRIFICANTE INDUSTRIAL: PARA SISTEMA HIDRÁULICO SAE ISO VG 68; DENSIDADE MÍNIMA: 0.88; PONTO DE FULGOR: ENTRE 210°C E 250°C; VISCOSIDADE 40°C: ENTRE 64,5 E 68,2; VISCOSIDADE 100°C: ENTRE 8,4 E 8,6; ÍNDICE DE VISCOSIDADE: ENTRE 96 E 100; ADITIVO ANTICORROSIVO; EMBALAGEM DE 20L.	LUBRAX	BD	30	R\$ 303,00	R\$ 9.090,00
11	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO; SAE 90; API GL4; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 1L.	LUBRAX	L	66	R\$ 21,75	R\$ 1.435,50
12	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO; SAE 90; API GL5; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 1L.	LUBRAX	L	47	R\$ 22,90	R\$ 1.076,30
13	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO; SAE 90; API GL4; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 20L.	LUBRAX	BD	10	R\$ 297,30	R\$ 2.973,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO; SAE 90; API GL5; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 20L.	LUBRAX	BD	7	R\$ 363,00	R\$ 2.541,00



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



15	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 140; API GL4; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	72	R\$ 23,50	R\$ 1.692,00
16	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 140; API GL5; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	72	R\$ 25,05	R\$ 1.803,60
17	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 140; API GL4; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 20L	LUBRAX	BD	10	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
18	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 140; API GL5; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 20L	LUBRAX	BD	10	R\$ 377,20	R\$ 3.772,00
19	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 85W140; API GL5; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	24	R\$ 25,30	R\$ 607,20
20	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 85W140; API GL5; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 20L	LUBRAX	BD	9	R\$ 377,90	R\$ 3.401,10
21	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 80W90; API GL5; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	24	R\$ 24,90	R\$ 597,60
22	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 80W90; API GL5; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM 20L	LUBRAX	BD	10	R\$ 377,25	R\$ 3.772,50
23	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 75W80; API GL5; TECNOLOGIA SINTÉTICA; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	48	R\$ 73,20	R\$ 3.513,60
24	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA CÂMBIO E TRANSMISSÃO: SAE 75W90; API GL5; TECNOLOGIA SINTÉTICA; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	48	R\$ 73,70	R\$ 3.537,60
25	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA TRANSMISSÃO E DIFERENCIAL, SAE 50; CAT TO-4; EMBALAGEM DE 20L	LUBRAX	BD	30	R\$ 570,30	R\$ 17.109,00
26	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA SISTEMA HIDRÁULICO; SAE 10W; ALLISON C-3; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 20L	LUBRAX	BD	18	R\$ 377,90	R\$ 6.802,20
27	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA TRANSMISSÃO E SISTEMA HIDRÁULICO; SAE 20W30; CAT TO-2 E ALLISON C-3; GL4;		BD	29	R\$ 393,25	R\$ 11.404,25



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



	TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM 20L	LUBRAX				
28	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA TRANSMISSÃO E SISTEMA HIDRÁULICO; SAE 10W30; CAT TO-2; GL4; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM 20L	LUBRAX	BD	28	R\$ 451,20	R\$ 12.633,60
29	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA MOTOR AUTOMOTIVO; SAE 40, CG4; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 1L.	LUBRAX	L	71	R\$ 18,50	R\$ 1.313,50
30	ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO: PARA MOTOR AUTOMOTIVO; SAE 40, CG4; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 1L.	LUBRAX	BD	30	R\$ 267,10	R\$ 8.013,00
31	FLUÍDO DE FREIOS: LHM; FIAT 955597; TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM DE 1L.	LUBRAX	L	40	R\$ 140,30	R\$ 5.612,00
32	FLUÍDO DE FREIOS: DOT 3; NBR 9292; FMVSS 116, TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM 500ML	LUBRAX	UND	36	R\$ 16,90	R\$ 608,40
33	FLUÍDO DE FREIOS: DOT 4; NBR 9292; FMVSS 116, TECNOLOGIA MINERAL; EMBALAGEM 500ML	LUBRAX	UND	36	R\$ 22,15	R\$ 797,40
34	FLUÍDO PARA RADIADORES: PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS À GASOLINA, ÁLCOOL, GNV E DIESEL, COMPOSTO DE PROPANO 1,2,3-TRIOIL; INIBIDORES DE CORROSÃO ORGÂNICOS; CARBOXILÍCOS; ANTIESPUMANTE; ABNT NBR 13705; ASTM D7714 E D7715; DILUIÇÃO 50%; EMBALAGEM DE 1L	LUBRAX	L	92	R\$ 14,50	R\$ 1.334,00
35	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CAT 120K	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 320,15	R\$ 2.241,05
36	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CAT 120K	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 235,60	R\$ 1.649,20
37	FILTRO LUBRIFICANTE CAT 120K	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 162,00	R\$ 972,00
38	FILTRO COMBUSTÍVEL CAT 120K	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 232,20	R\$ 1.393,20
39	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL CAT 120K	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 362,20	R\$ 2.173,20
40	FILTRO TRANSMISSÃO CAT 120K	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 592,30	R\$ 3.553,80
41	FILTRO HIDRÁULICO CAT 120K	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 225,30	R\$ 1.351,80
42	FILTRO AR CONDICIONADO INTERNO CAT 120K	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 462,20	R\$ 2.773,20
43	FILTRO AR CONDICIONADO EXTERNO CAT 120K	TECFIL	PÇ.	12	R\$ 355,00	R\$ 4.260,00



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



44	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CAT 416E	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 380,00	R\$ 2.660,00
45	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CAT 416E	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 321,50	R\$ 2.250,50
46	FILTRO LUBRIFICANTE CAT 416E	TECFIL	PÇ.	5	R\$ 80,50	R\$ 402,50
47	FILTRO COMBUSTÍVEL CAT 416E	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 230,20	R\$ 1.611,40
48	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL CAT 416E	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 223,20	R\$ 1.562,40
49	FILTRO TRANSMISSÃO CAT 416E	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 172,25	R\$ 1.033,50
50	FILTRO HIDRÁULICO CAT 416E	TECFIL	PÇ.	5	R\$ 432,20	R\$ 2.161,00
51	FILTRO AR CONDICIONADO INTERNO CAT 416E	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 290,15	R\$ 1.740,90
52	FILTRO AR CONDICIONADO EXTERNO CAT 416E	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 325,60	R\$ 1.953,60
53	FILTRO DE AR PRIMÁRIO HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 334,05	R\$ 2.338,35
54	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 199,70	R\$ 1.397,90
55	FILTRO LUBRIFICANTE HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 107,00	R\$ 749,00
56	FILTRO COMBUSTÍVEL HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 39,05	R\$ 273,35
57	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 107,90	R\$ 755,30
58	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 65,30	R\$ 457,10
59	FILTRO TRANSMISSÃO HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 430,20	R\$ 2.581,20
60	FILTRO HIDRÁULICO HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 403,20	R\$ 2.419,20
61	FILTRO TANQUE HIDRÁULICO HL740 9S	TECFIL	PÇ.	3	R\$ 510,90	R\$ 1.532,70
62	FILTRO AR CONDICIONADO EXTERNO HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 193,00	R\$ 1.158,00
63	FILTRO AR CONDICIONADO RECIRCULAÇÃO HYUNDAI HL740 9S	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 233,90	R\$ 1.403,40
64	FILTRO DE AR PRIMÁRIO JCB 3C	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 397,50	R\$ 2.385,00
65	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO JCB 3C	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 232,60	R\$ 1.395,60
66	FILTRO LUBRIFICANTE JCB 3C	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 192,90	R\$ 1.350,30
67	FILTRO COMBUSTÍVEL JCB 3C	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 225,00	R\$ 1.575,00
68	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL JCB 3C	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 215,00	R\$ 1.505,00



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



69	FILTRO TRANSMISSÃO JCB 3C	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 193,20	R\$ 1.159,20
70	FILTRO HIDRÁULICO JCB 3C	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 497,50	R\$ 2.985,00
71	FILTRO AR CONDICIONADO INTERNO JCB 3C	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 238,50	R\$ 1.431,00
72	FILTRO AR CONDICIONADO EXTERNO JCB 3C	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 120,30	R\$ 721,80
73	FILTRO DE AR PRIMÁRIO NEW HOLLAND 7630	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 119,90	R\$ 959,20
74	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO NEW HOLLAND 7630	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 105,90	R\$ 847,20
75	FILTRO LUBRIFICANTE NEW HOLLAND 7630	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 113,95	R\$ 911,60
76	FILTRO COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND 7630	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 235,60	R\$ 1.884,80
77	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL NEW HOLLAND 7630	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 434,60	R\$ 3.476,80
78	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ / ATRON 2729 K 6X4	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 109,70	R\$ 767,90
79	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ / ATRON 2729 K 6X4	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 60,90	R\$ 426,30
80	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ / ATRON 2729 K 6X4	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 47,90	R\$ 335,30
81	FILTRO COMBUSTÍVEL CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ / ATRON 2729 K 6X4	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 62,90	R\$ 440,30
82	FILTRO SEPARADOR COMBUST. CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ / ATRON 2729 K 6X4	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 160,95	R\$ 1.126,65
83	FILTRO DESUMIDIFICADOR CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ / ATRON 2729 K 6X4	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 117,50	R\$ 705,00
84	FILTRO HIDRÁULICO CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ / ATRON 2729 K 6X4	TECFIL	PÇ.	5	R\$ 19,90	R\$ 99,50
85	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CAÇAMBA VOLKSWAGEN / 26.280 CRM 6X4	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 109,50	R\$ 766,50
86	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CAÇAMBA VOLKSWAGEN / 26.280 CRM 6X4	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 62,25	R\$ 435,75
87	FILTRO LUBRIFICANTE CAÇAMBA VOLKSWAGEN / 26.280 CRM 6X4	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 65,90	R\$ 395,40
88	FILTRO COMBUSTÍVEL CAÇAMBA VOLKSWAGEN / 26.280 CRM 6X4	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 123,95	R\$ 867,65
89	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL CAÇAMBA VOLKSWAGEN / 26.280 CRM 6X4	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 160,97	R\$ 1.287,76
90	FILTRO DESUMIDIFICADOR CAÇAMBA VOLKSWAGEN / 26.280 CRM 6X4	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 118,97	R\$ 713,82
91	FILTRO HIDRÁULICO CAÇAMBA VOLKSWAGEN / 26.280 CRM 6X4	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 19,90	R\$ 119,40
92	FILTRO DE AR PRIMÁRIO CAMINHÃO MERCEDES BENZ / L1313	TECFIL	PÇ.	7	R\$ 90,75	R\$ 635,25
93	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO CAMINHÃO MERCEDES BENZ / L1313	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 61,95	R\$ 495,60
94	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHÃO	TECFIL	PÇ.	8	R\$	R\$

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



	MERCEDES BENZ / L1313					29,70	237,60
95	FILTRO COMBUSTÍVEL CAMINHÃO MERCEDES BENZ / L1313	TECFIL	PÇ.	20	R\$	17,95	R\$ 359,00
96	FILTRO HIDRÁULICO CAMINHÃO MERCEDES BENZ / L1313	TECFIL	PÇ.	6	R\$	19,95	R\$ 119,70
97	FILTRO DE AR PRIMÁRIO ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519 R. ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	140,95	R\$ 1.127,60
98	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519 R. ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	102,50	R\$ 820,00
99	FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519 R. ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	41,50	R\$ 332,00
100	FILTRO COMBUSTÍVEL ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519 R. ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	80,50	R\$ 644,00
101	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519 R. ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	71,50	R\$ 572,00
102	FILTRO DESUMIDIFICADOR ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519 R. ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$	117,90	R\$ 707,40
103	FILTRO HIDRÁULICO ÔNIBUS MERCEDES BENZ / OF 1519 R. ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$	19,75	R\$ 118,50
104	FILTRO DE AR PRIMÁRIO ÔNIBUS VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	109,95	R\$ 879,60
105	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ÔNIBUS VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	62,95	R\$ 503,60
106	FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	177,50	R\$ 1.420,00
107	FILTRO COMBUSTÍVEL ÔNIBUS VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	121,90	R\$ 975,20
108	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL ÔNIBUS VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	160,80	R\$ 1.286,40
109	FILTRO DESUMIDIFICADOR ÔNIBUS VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$	118,30	R\$ 709,80
110	FILTRO HIDRÁULICO ÔNIBUS VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$	20,05	R\$ 120,30
111	FILTRO DE AR PRIMÁRIO ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916.ORE	TECFIL	PÇ.	7	R\$	141,05	R\$ 987,35
112	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916.ORE	TECFIL	PÇ.	7	R\$	102,97	R\$ 720,79
113	FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916.ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$	49,95	R\$ 299,70
114	FILTRO COMBUSTÍVEL ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916.ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$	59,10	R\$ 354,60
115	FILTRO SEPAR. COMBUSTÍVEL ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916.ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$	119,00	R\$ 952,00
116	FILTRO DESUMIDIFICADOR ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916.ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$	119,00	R\$ 714,00
117	FILTRO HIDRÁULICO ÔNIBUS MERCEDES BENZ / CAIO LO 916.ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$	19,95	R\$ 119,70
118	FILTRO DE AR PRIMÁRIO ÔNIBUS VOLKSWAGEN / NEOBUS MINI - ESC	TECFIL	PÇ.	8	R\$	91,95	R\$ 735,60
119	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ÔNIBUS VOLKSWAGEN / NEOBUS MINI - ESC	TECFIL	PÇ.	8	R\$	70,15	R\$ 561,20



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



120	FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS VOLKSWAGEN / NEOBUS MINI - ESC	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 138,50	R\$ 1.108,00
121	FILTRO COMBUSTÍVEL ÔNIBUS VOLKSWAGEN / NEOBUS MINI - ESC	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 241,50	R\$ 1.932,00
122	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL ÔNIBUS VOLKSWAGEN / NEOBUS MINI - ESC	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 161,30	R\$ 1.290,40
123	FILTRO DESUMIDIFICADOR ÔNIBUS VOLKSWAGEN / NEOBUS MINI - ESC	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 119,50	R\$ 717,00
124	FILTRO HIDRÁULICO ÔNIBUS VOLKSWAGEN / NEOBUS MINI - ESC	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 19,95	R\$ 119,70
125	FILTRO DE AR PRIMARIO ÔNIBUS VOLKSWAGEN /15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 109,75	R\$ 878,00
126	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO ÔNIBUS VOLKSWAGEN / 15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 62,75	R\$ 502,00
127	FILTRO LUBRIFICANTE ÔNIBUS VOLKSWAGEN /15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 177,15	R\$ 1.417,20
128	FILTRO COMBUSTÍVEL ÔNIBUS VOLKSWAGEN /15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 121,95	R\$ 975,60
129	FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL ÔNIBUS VOLKSWAGEN /15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 87,15	R\$ 697,20
130	FILTRO DESUMIDIFICADOR ÔNIBUS VOLKSWAGEN /15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 119,00	R\$ 714,00
131	FILTRO HIDRÁULICO ÔNIBUS VOLKSWAGEN /15.190 EOD E.HD ORE	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 19,95	R\$ 119,70
132	FILTRO LUBRIFICANTE LINHA FIAT	TECFIL	PÇ.	3	R\$ 18,50	R\$ 55,50
133	FILTRO LUBRIFICANTE LINHA GENERAL MOTORS	TECFIL	PÇ.	5	R\$ 17,80	R\$ 89,00
134	FILTRO LUBRIFICANTE LINHA VOLKSWAGEM	TECFIL	PÇ.	8	R\$ 18,75	R\$ 150,00
135	FILTRO LUBRIFICANTE LINHA DUCATO	TECFIL	PÇ.	19	R\$ 52,05	R\$ 988,95
136	FILTRO LUBRIFICANTE LINHA SPRINTER	TECFIL	PÇ.	20	R\$ 61,75	R\$ 1.235,00
137	FILTRO COMBUSTÍVEL LINHA FIAT	TECFIL	PÇ.	15	R\$ 18,90	R\$ 283,50
138	FILTRO COMBUSTÍVEL LINHA GM SPIN - CORSA CLASSIC	TECFIL	PÇ.	20	R\$ 18,90	R\$ 378,00
139	FILTRO COMBUSTÍVEL LINHA VOLKSWAGEM	TECFIL	PÇ.	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
140	FILTRO COMBUSTÍVEL LINHA DUCATO	TECFIL	PÇ.	20	R\$ 87,50	R\$ 1.750,00
141	FILTRO COMBUSTÍVEL LINHA SPRINTER	TECFIL	PÇ.	20	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
142	FILTRO DE AR LINHA FIAT	TECFIL	PÇ.	6	R\$ 27,95	R\$ 167,70
143	FILTRO DE AR LINHA GM SPIN	TECFIL	PÇ.	15	R\$ 38,90	R\$ 583,50
144	FILTRO DE AR LINHA GM CORSA CLASSIC	TECFIL	PÇ.	20	R\$ 23,90	R\$ 478,00
145	FILTRO DE AR LINHA VOLKSWAGEM	TECFIL	PÇ.	13	R\$	R\$



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



					30,50	396,50
146	FILTRO DE AR LINHA DUCATO	TECFIL	PÇ.	20	R\$ 95,70	R\$ 1.914,00
147	FILTRO DE AR LINHA SPRINTER	TECFIL	PÇ.	20	R\$ 123,90	R\$ 2.478,00
<b>VALOR GLOBAL: 278.451,27 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)</b>						

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 – Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, no endereço indicado na Ordem de fornecimento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar a partir da emissão da Ordem de fornecimento, sendo sua descarga, frete e transporte até o Almoarifado, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

2.1.1- A entrega deverá ser mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste instrumento, termos do edital do PP (SRP) nº. 045/2019 e na proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediata", caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital do PP (SRP) nº. 045/2019 e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.

2.4. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.

2.4.1. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.

2.5. Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

2.6. Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

2.7 – O(s) fornecimento(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato é de R\$ 278.451,27 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos).

3.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário estabelecido no Anexo I deste instrumento, em conformidade com a proposta adjudicada da **CONTRATADA**.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



3.3 - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia úteis**, do mês subsequente após o efetivo fornecimento dos produtos objeto do presente Edital e respectivo Contrato, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da **CONTRATANTE**. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III - Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.7 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**- Agência Ag. 4623-X do Banco do Brasil, Conta Corrente nº. 15404-0.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

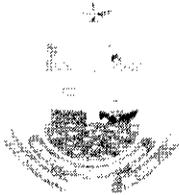
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

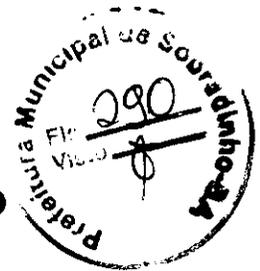
4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Orçamento:** 02.06 - Fundo municipal de saúde



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**



**Atividade:** 2.023 - Gestão das ações do fundo de saúde  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 - material de consumo  
**Fonte:** 02

**Orçamento:** 02.05 - **Secretaria municipal de educação**  
**Atividade:** 2.013 - Manutenção das atividades adm. Da sec. De educação  
2.014 - Manutenção do transporte escolar  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -material de consumo  
**Fonte:** 01 / 15

**Orçamento:** 02.10 – **Secret. Mun. De infraestrutura e serv. Públicos**  
**Atividade:** 2.033 - Manut. Das ativ. Da sec. Mun. De infraestrutura e serv. Públicos  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 - material de consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.04 – **Secret. Municipal de fazenda e administração**  
**Atividade:** 2.010 - Manutenção das ativ. Da sec. Mun. De fazenda e administração  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -material de consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.07 - **secretaria municipal de assistência social**  
**Atividade:** 2.029 - manutenção da sec. Municipal de assistência social  
2.053 – gestão do programa bolsa família  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -material de consumo  
**Fonte:** 00 /28/ 29

**Orçamento:** 02.01 – **Gabinete do Prefeito**  
**Atividade:** 2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -Material de Consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.02 – **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística**  
**Atividade:** 2.008 – Manutenção da Sec. Municipal de Planej. e Gestão Urbanística  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -Material de Consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.08 – **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes**  
**Atividade:** 2.020 – Gestão das Ações Admin. da Sec. de Turismo, Cultura e Esportes  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -Material de Consumo  
**Fonte:** 00

**Orçamento:** 02.09 – **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Atividade:** 2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
**Elemento:** 3.3.9.0.30.00 -Material de Consumo  
**Fonte:** 00

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



5.1 - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2020**, contada a partir de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevaletentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6 - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados por escrito pela respectiva **Secretaria**, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** a observância das normas pertinentes ao armazenamento, locomoção e entrega dos produtos.

8.12 - Proceder à execução dos fornecimentos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial (SRP) nº 045/2019** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos fornecimentos dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - A **CONTRATADA** deverá ainda manter durante toda a vigência do presente contrato:

I - pessoal capacitado;

II - instalações e área física adequadas, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades de armazenamento e distribuição de produtos alimentícios. Assim como a segurança dos produtos quanto a sinistros ou desvios; e,

III - equipamentos de controle e de registro de temperatura ou umidade, ou qualquer outro dispositivo necessário à boa conservação dos produtos, devidamente calibrados, além de cumprir todas as determinações da Vigilância Sanitária.

8.14.1- A **CONTRATADA** deverá ainda observar e cumprir todas as normas de vigilância sanitária e demais que se façam necessárias para a perfeita execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 - Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega e instalação, sem justa causa, dos produtos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal o senhor José dos Santos Filho, por intermédio da Portaria Sefaz nº 014/2019, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 56 – Lei 8.666/93)

13.1. A CONTRATADA presta garantia de execução do contrato, dentre as modalidades previstas no edital, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado (art. 56, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93), para o período de 12 (doze) meses, devendo apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do presente instrumento.

13.2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.3. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

13.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, renovação, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

13.5. A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital de licitação que originou este contrato.

13.6. A substituição da garantia, após aceitação pela CONTRATANTE, será registrada no processo administrativo com simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

13.7. A garantia dos produtos serão conforme expresso em proposta de preços ou caso maior, conforme disposição do fabricante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL

14.1 – Este contrato administrativo de que trata esta Lei regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo este contrato precedido de licitação na modalidade **Pregão na forma presencial** sob o nº 045/2019, observados os dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei Federal nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e,



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho



quando couber, o Decreto Estadual nº. 9.457, de 14 de junho de 2005, bem como, da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 128/2008 e nº. 147/2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº. 106, de 18 de março de 2013, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego NR 23 e NR 07, e demais normas complementares pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2 -A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

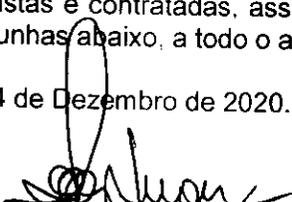
15.5 - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

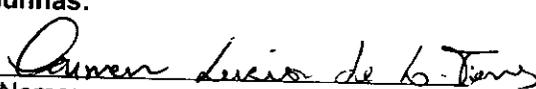
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

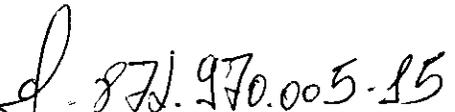
Sobradinho/BA, em 04 de Dezembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA  
Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
JARIO PEREIRA DA SILVA DE SOBRADINHO ME  
Jario Pereira da Silva  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1-   
Nome: Luísa de L. Torres  
CPF/MF nº. 934874344-37

2-   
Nome: J. J. 970.005-15  
CPF/MF nº.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

PUBLICAÇÕES  
11-2190420300  
2

ANO VIII - Edição Nº 1435

BAHIA - 07 de Dezembro de 2020 - Segunda-feira

## Atos Administrativos



### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 04 AO CONTRATO Nº. 045/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA **CONSTRUPREMIUM EMPREENDIMENTOS EIRELI**. ASSINATURA: 20/11/2020. **Cláusula primeira – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:** Constitui objeto do presente termo a **prorrogação do prazo** inicialmente determinado para a execução dos serviços relativos à reforma e ampliação de unidade de atenção especializada em saúde (Hospital Municipal de Sobradinho) em atendimento ao CTR 1022123-23/2014/Ministério da Saúde/Caixa – Programa MS/FNS – Aperfeiçoamento SUS/Estrut. Atenc. Espec. Saúde, objeto do Contrato Principal e seu aditivo, ficando, desta forma, o prazo prorrogado em **06 (seis) meses**, nos mesmos termos descritos no item 3.2 do Contrato nº. 045/2019. **Cláusula Segunda** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 048/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA **CMS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**. ASSINATURA: 27/11/2020. **Cláusula primeira – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:** Constitui objeto do presente termo a **prorrogação do prazo** inicialmente determinado para a execução dos serviços de engenharia relativos à continuidade e conclusão da construção de 01 (uma) quadra poliesportiva escolar coberta com vestiário em conformidade com o Termo de Compromisso PAC206534/2013 – FNDE, objeto do Contrato Principal e seu aditivo, ficando, desta forma, o prazo prorrogado em **06 (seis) meses**. **Cláusula Segunda** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

### MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº. 03 AO CONTRATO Nº. 112/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E A EMPRESA **CVM CONSTRUTORA LTDA**. ASSINATURA: 04/12/2020. **Cláusula primeira – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS:** Constitui objeto do presente termo a **prorrogação do prazo** inicialmente determinado para a execução dos serviços de engenharia relativos ao capeamento asfáltico e sinalização da Avenida José Balbino (Vila Santana e Vila São Francisco) e da Travessa B (Quadra 2), objeto do Contrato Principal e seu aditivo, ficando, desta forma, o prazo prorrogado em **04 (quatro) meses**. **Cláusula Segunda** - Ratificação das demais cláusulas do Contrato Principal. Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan – Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO 174/2020

**Contrato nº 174/2020. Proc. Adm. nº. 106/2019. PP (SRP) nº. 045/2019. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** JARIO PEREIRA DA SILVA DE SOBRADINHO-ME - CNPJ/MF sob o nº. 96.806.658/0001-64. **ASSINATURA:** 04/12/2020. **OBJETO:** aquisição de graxa, óleo lubrificante e filtro para atender as necessidades da frota do Município. **VALOR GLOBAL:** R\$ 278.451,27 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2020.